



Não há, portanto, nenhuma proibição ou inconstitucionalidade em nível de competência na proposição da realocação das emendas.

Na análise técnica da realocação das emendas, observou-se que as propostas de realocação das emendas seguiram a forma legal. Observou-se ainda, o fiel cumprimento ao limite de valor estipulado na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Portanto, emendas legais e constitucionais.

III - CONCLUSÃO

Assim, no mérito a realocação das emendas devem prosperar.

Em face disso, a Comissão emite o seguinte parecer:

IV- PARECER

Ante o exposto, a Comissão vota pela aprovação da realocação das Emendas Impositivas.

Sala das Comissões Permanentes, 18 de março de 2024.

Comissão de Finanças, Orçamento e Institucional:

Tiago dos Santos
Presidente

Edilson Carlos Gonçalves
Secretário

Leonardo Geik
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 36003500310037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Tiago dos Santos** em 19/03/2024 16:34

Checksum: **E7DCFA7A4DFBF7BA9AD4383E3EC91052C4B1EB5E461FF2CD3828C17B683612B2**

Assinado eletronicamente por **Leonardo Geik** em 19/03/2024 17:10

Checksum: **30CF82A4C24EF4DDEAFAE046758179CF94C5A70294EECF25CB91406E3461C794**

Assinado eletronicamente por **Edilson Carlos Gonçalves** em 19/03/2024 19:35

Checksum: **AC97A14A1E701602079AB9952A31C9BB775D768B1606A1C6CA2461E10BF43239**

